

GABINETE DO INTERVENTOR

LEI Nº 91/72-IT

- DE 06 DE DEZEMBRO DE 1972

Autoriza o Executivo Municipal a conceder ABONO DE NATAL aos funcionários do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, aos prestadores de serviços técnicos especializados, aos inativos e pensionistas, a anular dotações orçamentárias e abrir crédito especial para o pagamento das respectivas despesas e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancione a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um ABONO DE NATAL aos funcionários dos cargos efetivos e dos cargos em Comissão do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, aos prestadores de serviços técnicos especializados, sem relação empregatícia e aos inativos e pensionistas da Prefeitura.

Art. 2º - O benefício, a que se refere o artigo 1º desta Lei, é de vinte e cinco por cento (25%), calculado sobre o vencimento padrão, gratificações de representação e de função e adicionais, e de vinte por cento (20%), calculado sobre os seus proventos, para os inativos e pensionistas.

Parágrafo Único - Ficam excluídos deste ABONO DE NATAL, os servidores contratados, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis de Trabalho e os estagiários da Prefeitura.

Art. 3º - Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão da anulação parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, à Unidade Orçamentária e Programas, a seguir mencionados:

<u>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEC. DE ADMINISTRAÇÃO</u>	
<u>PROGRAMA 4</u>	: RUAS E AVENIDAS
4.0.0.00	- Despesas de Capital
4.1.0.00	- Investimentos
4.1.1.00	- Obras Públicas..... 32.000,00
	Projeto - 9.4.0.02.2
<u>PROGRAMA 5 - Praças, Parques e Jardins</u>	
3.0.0.00	- Despesas Correntes
3.1.0.00	- Despesas de Custeio
3.1.3.00	- Serviços de Terceiros..... 20.450,50
	Projeto - 9.5.0.02.1
	S o m aR\$ 52.450,50

Art. 4º - Fica, igualmente, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, à Secretaria de Administração - Departamento de Pessoal - o crédito especial de CINQUENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS - R\$52.450,50, para pagamento da referida despesa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de 1º de dezembro do corrente ano.

Campina Grande, 06 de dezembro de 1972

[Assinatura]
 Dr. LUIZ MOTTA FILHO ARQUIVE-SE
 Em 12 de 12 de 1972